



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06386/08**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Diogo Flávio Lyra Batista  
Interessada: Sra. Inês Maria Guedes Delgado  
Entidade: PBPREV

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 01570 /12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Inês Maria Guedes Delgado, matrícula nº 66.348-4, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.  
*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de julho de 2.012.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06386/08**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Diogo Flávio Lyra Batista  
Interessada: Sra. Inês Maria Guedes Delgado  
Entidade: PBPREV

***RELATÓRIO***

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Inês Maria Guedes Delgado, matrícula nº 66.348-4, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls.4849, sugeriu a notificação da PBprev, para tomar providencias no sentido de proceder a retificação do valor lançado em novembro de 2007, afim de que conste tão-somente a remuneração do servidor no cargo efetivo. Desta forma, a quantia a ser lançada deveria ser de R\$ 1.126,40, referente à soma das parcelas vencimento (R\$ 672,01), adicional por tempo de serviço (R\$ 117,18), adicional de permanência (R\$ 68,41) e GED-GEAP-GTD Comissionado (R\$ 268,80).

Devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação de fls. 52/56, 71/72 e 78/84. Após análise, a Auditoria constatou que as alterações encaminhadas foram suficientes para suprir as inconformidades, concluindo pela a concessão de registro ao ato concessório da aposentadoria, formalizado pela Portaria nº 1656, fls. 81.

É o relatório.

***VOTO***

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de julho de 2.012.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**